



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional do Meio Ambiente do Alto São Francisco

05027/2008/004//2018
16/02/2020
Pág. 1 de 37

PARECER ÚNICO Nº 0224838/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 05027/2008/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	05027/2008/001/2009	Certificado de Remissão
Licenciamento FEAM	05027/2008/001/2009	Indeferido
Licenciamento FEAM (LO) – Abate de Animais	05027/2008/003/2011	Licença Concedida
APEF – Reserva Legal	01517/2011	Processo Formalizado

EMPREENDEDOR: Camila Ferreira Fonseca	CPF: 070.426.286-08	
EMPREENDIMENTO: Abatedouro Cezarinho Ltda.	CNPJ: 64.365.026/0001-16	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 513233 LONG/X 7776624 SAD 69		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF02 – Rio Pará		
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alexandre Vieira - Químico Saulo Carvalho Nunes – Engenheiro Agrônomo Edvar Márcio Mamede – Engenheiro Civil		REGISTRO: CRQ/MG:02102221 CREA/MG: 035458 ART MG: 14201800000004316846
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128414/2020		DATA: 14/05/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA A	ASSINATURA
--------------------------------	-----------------------	-------------------



Elizabeth Barretto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	
Levy Geraldo de Souza – Gestor Ambiental	1.365.701-0	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.293-0	

1. Resumo

O empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda. desenvolve a atividade de abate de animais de pequeno porte (aves) no município de Divinópolis/MG. Em 15/02/2018, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 05027/2008/004/2018, na modalidade renovação de licença ambiental de operação, porém não automática.

É desenvolvida a atividade de abate de animais de pequeno porte (aves), com capacidade instalada de 1.500 animais.

O empreendimento está situado na Fazenda Pontal, cuja área construída do abatedouro perfaz 220,25 m².

Em 14/05/2020, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento no qual se constatou que estava em operação, e ainda em quantidade acima da capacidade já licenciada. O empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 202707/2020) por operar e ampliar sem licença. As atividades não foram suspensas de forma imediata, considerando a inviabilidade técnica de pronta interrupção do funcionamento da ETE, o que ensejou a entrega do cronograma de desativação para análise. O empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, o qual foi firmado sob n. 17/2020.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo produtivo e ao consumo humano, provém de um poço manual concedida por Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Trata-se de imóvel rural. A reserva legal encontra-se devidamente averbada no registro de imóveis e demarcada no CAR, com vegetação nativa preservada.



O empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, referente a três aeroportos/aeródromos de três municípios distintos Divinópolis, Igaratinga e Itaúna.

Os efluentes líquidos sanitários e agroindustriais são destinados a uma ETE e depois de tratados seguem para a fertirrigação.

Não há emissão atmosférica, considerando que a caldeira utilizada é de baixa potência.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda. para o prazo de 10 anos, considerando § 2º do artigo 37 do Decreto 47.383/2018: *Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.*

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

O Abatedouro Cezarinho Ltda. encontra-se instalado e em operação desde 2011, tendo obtido sua primeira licença de operação mediante processo 05027/2008/003/2011.

O processo n. 05027/2008/004/2018 foi formalizado em 15/02/2018, com prazo inferior a 120 dias do vencimento da licença.

Desta forma, o empreendimento não fez jus ao benefício da revalidação automática da licença, por não ter sido formalizado o presente processo com prazo mínimo de 120 dias de antecedência ao fim da vigência da licença anterior. Em 14/05/2020, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento no qual se constatou que estava em operação, e ainda acima da capacidade autorizada no processo 05027/2008/003/2011. O empreendimento foi autuado e teve suas atividades suspensas, com pedido de cronograma para desativação, através do Auto de Infração nº 202707/2020.



Não se constatou degradação ambiental no empreendimento. Pelo contrário, a ETE funcionava com eficiência, como mostravam análises apresentadas na ocasião, com data 21/11/2019 e como se pôde constatar superficialmente, em vistoria, pela ausência de odores e pela coloração do efluente. O empreendimento teve prazo para continuidade das atividades em 30 dias, considerando principalmente a operação da ETE que não poderia paralisar, fato que causaria danos posteriores a seu funcionamento

O empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que se deu em 10/06/2020, através do TAC ASF nº 17/2020, no qual foram estabelecidas condicionantes e prazos para cumprimento, cuja avaliação está descrita em item específico deste parecer.

O empreendimento foi reclassificado, de acordo com Papeleta de Despacho n. 144/2019, como classe 4, porte P, pela DN 217/2017, atividade D-01-02-3. Atualmente, o empreendimento opera por meio de TAC, com o total de 1.500 cabeças de animais (aves) abatidos por dia.

Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício Supram ASF nº 309/2020, recebido em 03/07/2020. A documentação foi apresentada em 13/08/2020, tempestivamente. Posteriormente, através do Ofício SUPRAM n. 554/2020 foi solicitada documentação suplementar, considerando que ocorreu uma dúvida a respeito da área de reserva legal que perfazia, a princípio, 18,00,00 ha, conforme Av. 09-1.606 de 17/10/86 e teve sua área diminuída para 13,80,00 ha, conforme Av.10-1.606 de 09/10/1991. A dúvida foi dirimida na própria matrícula mãe (1.606) e não houve necessidade de apresentar cópia das outras matrículas referentes ao desmembramento. Importante mencionar que a área de reserva legal correspondente a 13,80,00 ha foi transcrita na matrícula objeto do empreendimento: registro de imóvel n. 61.857

Foi apresentado o CTF/APP do empreendimento, válido até 18/05/2021 e os certificados de regularidade no CTF/AIDA do responsável técnico Saulo Carvalho Nunes, válido até 01/05/2021 e também a de Edvar Marcio Mamede.

2.2. Caracterização do empreendimento

O Abatedouro Cezarinho está situado em zona rural, situado na Fazenda Pontal, acesso pela Rodovia MG 050. O empreendimento se localiza nas coordenadas UTM 23K SAD 69 X 513233; Y 7776624, como mostra a Figura 01, a seguir:

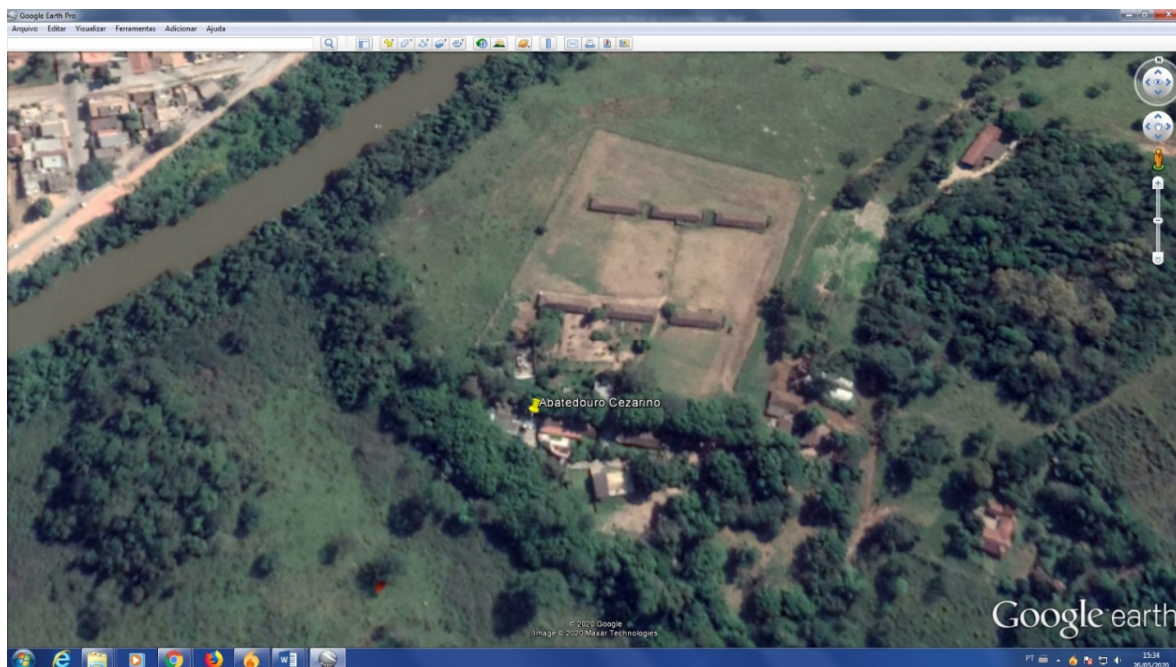


Figura 01: Abatedouro Cezarinho Ltda.

Trata-se de microempresa, conforme apresentação de certidão fornecida pela JUCEMG.

A Fazenda Pontal, registrada sob n. 61.857 possui uma área total de 03,33,30 ha, sendo a área construída do abatedouro equivalente a 220,25 m².

É desenvolvida a atividade de abate de animais de pequeno porte (aves), com capacidade instalada de 1.500 animais. O empreendimento trabalha com frangos de corte proveniente de criatórios externos, que são abatidos e comercializados na loja da empresa ou repassado aos clientes diretos, embalados por inteiro por peças: partes separadas como coxa, peito, asas, devidamente envasadas e em condições sanitárias adequadas.

A matéria prima (frango vivo) é acondicionada temporariamente até o abate no setor de estoque de aves em área anexa ao setor de abate. Os produtos finais (frango abatido e/ou peças), são devidamente embalados e acondicionados no setor de armazenagem temporária, em congeladores horizontais (freezers) até a expedição para os consumidores finais. Importante mencionar que os freezers horizontais não fazem uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.

Possui 09 funcionários, sendo 06 na produção e 03 no setor administrativo. Constam também mais 03 trabalhadores terceirizados. O regime de trabalho é de 8 horas/dia, durante 05 dias na semana, e apenas um turno de trabalho, que perfaz,



ao todo, 44 horas semanais. A jornada é de 07 horas às 16 horas, com uma pausa de almoço correspondente a 01 hora. E sábado de 07 horas às 11 horas.

A lenha que abastece a caldeira é originária de plantios autorizados, conforme documentação apresentação no processo. Procedência Cadastro de Plantio n. 16308383; 2100.01.0060944/2020-35.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra em Unidade de Conservação, nem mesmo em seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo produtivo e ao consumo humano, provém de um poço manual localizado nas coordenadas geográficas Latitude 20°06'39,0" e Longitude 44°51'47,0", para fins de consumo agroindustrial, concedida pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 207121/2020. Consta que a exploração é de 3,20 m³/dia, durante 03 horas/dia, perfazendo o total de 9,6m³/dia.

Foi apresentado o balanço hídrico e o total consumido perfaz 8,4485 m³/dia. O consumo mensal médio e máximo perfaz 2,7 m³/hora e a vazão 9,6m³/dia. Desta forma, a captação deverá ficar restrita a 3,2 m³/hora e ao tempo máximo de 3 horas/dia, totalizando o consumo máximo outorgado de 9,6m³/dia. A demanda hídrica perfaz 8,45m³/dia, ou seja, vazão menor que a concedida, com volume de sobra correspondente a 1,15 m³/dia.

3.3. Fauna

A fauna encontra-se preservada, restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal. Ressalta-se que a área de reserva legal está localizada na matrícula mãe do imóvel.

3.4. Flora

A flora encontra-se preservada, restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal. Ressalta-se que a área de reserva legal está localizada na matrícula mãe do imóvel.

3.5. Cavidades Naturais

O empreendimento não se encontra em área de influência de cavidades naturais.

3.6. Socioeconomia



Divinópolis está localizada na região Centro-Oeste de Minas Gerais, a 110 quilômetros de Belo Horizonte, no sentido sudoeste. Com aproximadamente 230.000 habitantes, Divinópolis é uma das dez maiores cidades do Estado. Situada num importante entroncamento rodoferroviário, estabelece ligações com as regiões portuárias de Vitória e Rio de Janeiro além de estar na área de influência da rodovia Fernão Dias. Possui, também, um aeroporto com balizamento para voos noturnos. A economia de Divinópolis é bem diversificada, e tem na indústria de confecção, na produção do ferro gusa e na produção do aço os seus pontos fortes. É também importante polo comercial e de serviços. Possuindo várias indústrias de porte como a Siderúrgica Gerdau, *shoppings* especializados na área de confecção de roupas, Divinópolis é sede de diretorias, superintendências e gerências regionais de diversos órgãos públicos, bancos e outros serviços. Tudo isso a torna atrativa a novos investimentos nas áreas industrial, comercial, educacional, de serviços e de transportes. Sendo assim considerada uma das importantes cidades de Minas Gerais.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área de reserva legal perfazia, a princípio, 18,00,00 ha, conforme Av. 09-1.606 de 17/10/86 e teve sua área diminuída para 13,80,00 ha, conforme Av.10-1.606 de 09/10/1991. A área de reserva legal encontra-se devidamente averbada e com vegetação nativa preservada na matrícula do imóvel, com área de 13,80 ha, matrícula n. 61.857. Consta registro no CAR: MG-3122306-0911.60F6.807C.4407.94CD.5FAC.304E.412B, de acordo com a averbação.

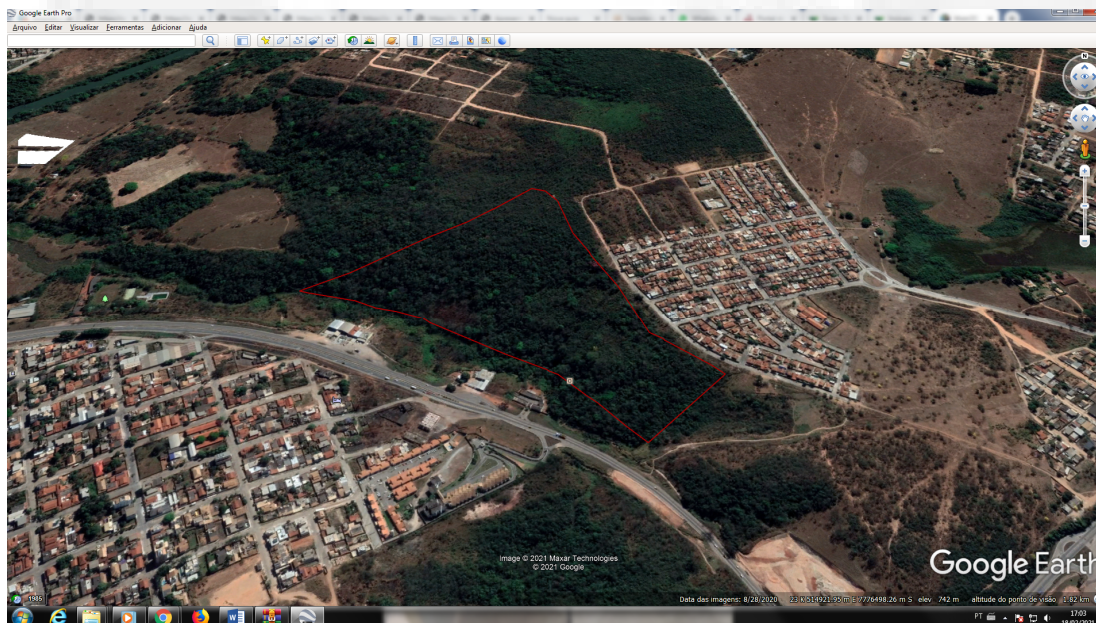




Figura 02: Reserva Legal em vermelho.

A área de preservação permanente do empreendimento se encontra preservada em sua maior parte. Possui área correspondente a 00,02,38 ha ocupada de forma antrópica por galpão de depósito, cisterna e parte do abatedouro e foi regularizada no processo 05027/2008/003/2011. A área sofreu compensação ambiental na própria propriedade, em área de preservação permanente, conforme documentação apresentada no referido processo e constatada em vistoria no local, realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM ASF.

3.8. Intervenção Ambiental

Não haverá intervenção ambiental no empreendimento.

4. Compensações

Não há compensação ambiental no empreendimento. Houve intervenção em APP mediante ocupação antrópica consolidada no processo anterior, a qual já teve sua área compensada e cuja comprovação se deu por meio de vistoria e apresentação de documentos.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

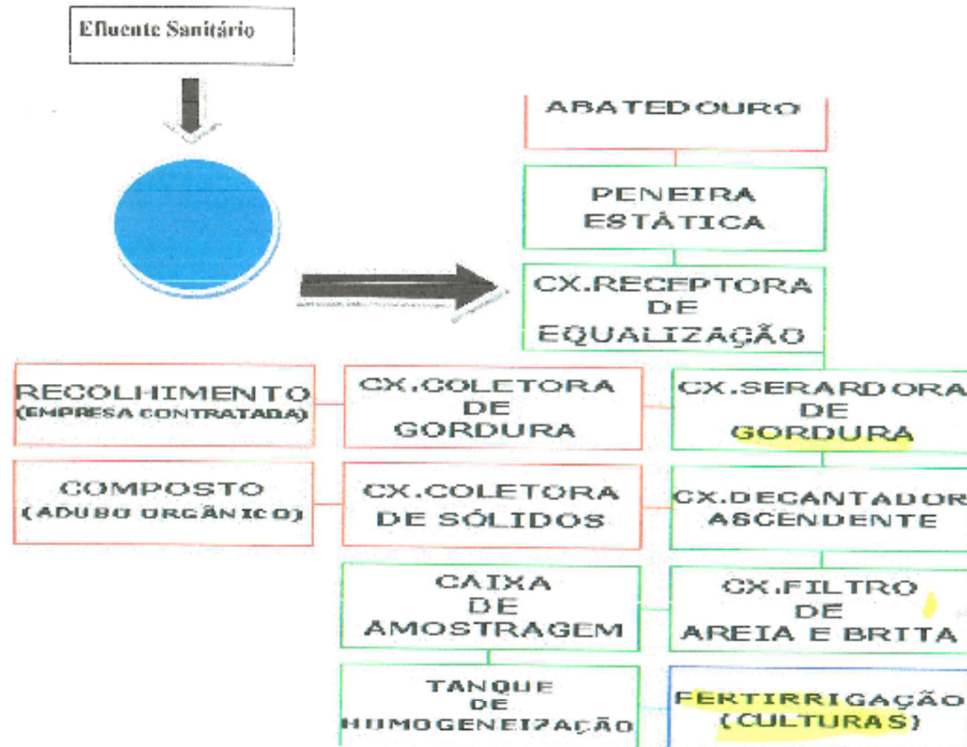
No empreendimento há geração de efluentes líquidos industriais e sanitários. Existe uma ETE que se situa a 20 metros do abatedouro, construída fora de Área de Preservação Permanente, com área total de 358 m².

Segue abaixo o fluxograma da ETEI e sanitária.



RAD 043-13

IMAGEM DO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES SANITÁRIO E INDUSTRIAL



AS IMAGENS ACIMA APRESENTADAS ILUSTRAM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO (ETE) ONDE SÃO TRATADOS CONJUNTAMENTE O EFLUENTE SANITÁRIO E INDUSTRIAL.



Imagem 03: Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos: Sanitários e Industriais.

5.1.2 Efluentes sanitários

São provenientes dos sanitários e do refeitório. Este efluente é direcionado ao tratamento junto com os efluentes líquidos industriais na estação do próprio empreendimento.

5.1.2. Efluente industrial

Os efluentes líquidos industriais são provenientes do processo produtivo de abate, lavagem de matéria-prima, lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor. Constitui-se de alta carga orgânica.

O sangue retirado das aves, não compõe o efluente, por se tratar de um subproduto que é recolhido pela empresa contratada e devidamente licenciada, Patense.

O efluente industrial, juntamente com o sanitário, é coletado e direcionado a uma estação de tratamento constituída de uma caixa de fibra que coleta todo o efluente e o lança para a ETE. Os efluentes industriais referem-se à água de lavagem do piso e equipamentos, partículas de gorduras, de penas e vísceras. Após tratado, todo efluente é utilizado como fertirrigação em área de pastagem da propriedade.

Medida(s) mitigadora(s):

A ETE sanitária e industrial tem mostrado eficiência no decorrer das análises apresentadas para fins de cumprimento de condicionantes.

Além disto, a aplicação de efluentes líquidos tratados para fins de **fertirrigação** e a aplicação do lodo no solo como forma de fertilizante são alternativas de reuso de efluente industrial e de aproveitamento de resíduos sólidos.

Fertirrigação: foi solicitado e apresentado o Plano Técnico de Manejo e Adubação para o empreendimento, elaborado por engenheiro agrônomo, com a devida ART. O aproveitamento das águas residuárias do empreendimento é destinado a fertirrigação de áreas ocupadas com gramíneas em área correspondente a 01,02,36 ha divididos em duas glebas. Foram apresentadas análises do solo, bem como do efluente tratado e os parâmetros se encontram de acordo com os parâmetros estabelecidos. Foi apresentada também análise do efluente líquido e os cálculos para aplicação foram feitos de acordo com a necessidade da cultura. Importante mencionar que a análise do solo é realizada como condicionante desde a obtenção da licença.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, foram descritos no RADA, verificados em vistoria e também diagnosticados no Plano de Gerenciamento de



Resíduos Sólidos – PGRS, o qual foi devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 12/08/2020.

Importante mencionar que este PGRS abarca também a licença de ampliação, referente ao processo 05027/2008/005/2020:

- Sangue - empresa de processamento: Patense;
- Penas - empresa de processamento: Patense;
- Vísceras não comestíveis – empresa de processamento: Patense;
- Carcaças, pés e vísceras condenadas - empresa de processamento: Patense;
- Resíduos da cama de aviário – reaproveitados como composto orgânico;
- Resíduos de tratamento preliminar (linha verde) – Seguem para a ETE e depois para Fertirrigação;
- Resíduos da caixa de gordura - empresa de processamento: Patense;
- Lodo da ETE – aplicado no solo, como fertilizante;
- Lâmpadas – Adota-se o uso de LEDs e aplicação de logística reversa;
- Pilhas e baterias – armazenamento em bombonas para destinação correta de logística reversa;
- Cartuchos de Impressão/tonner - armazenamento em bombonas para destinação correta de logística reversa;
- Papel – tambores identificados e destinação a Associações de Catadores;
- Plástico - tambores identificados e destinação a Associações de Catadores;
- Metal - tambores identificados e destinação a Associações de Catadores.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento vem tomando os devidos cuidados com a destinação temporária e final de seus resíduos sólidos. Tem como objetivo minimizar a geração de resíduos. Utiliza práticas como logística reversa, destinação final para fins de reciclagem, bem como destinação a empresa devidamente licenciada e, ainda, aproveitamento do lodo para aplicação no solo, como forma de fertilizante. Na ocasião da vistoria verificou-se o correto armazenamento temporário de resíduos.

A análise do PGRS demonstrou que o documento foi elaborado respeitando-se os termos da Lei Federal 12.350/2010.

5.3. Emissões atmosféricas

A energia para aquecimento da água para uso no processo produtivo é fornecida por sistema de aquecedor solar e uso de gás GLP. Assim, não há emissão atmosférica por aquecimento da água.



Existe uma caldeira a lenha com potência nominal inferior a 0,5 MW a qual não é monitorada, em face da baixa potência.

Medida(s) mitigadora(s): Foi solicitado ao empreendedor informações sobre a manutenção e foi informado que as manutenções são periódicas, sendo apresentado reparo realizado em 2020.

5.4. Ruídos e Vibrações

Não há ruídos significativos no empreendimento. Importante mencionar também, que a área fica na zona rural, isolada de residências próximas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento fica em local isolado de residências próximas.

5.5. – Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, referente a três aeroportos/aeródromos de três municípios distintos Divinópolis, Igaratinga e Itaúna. Em relação a este último, a taxa de movimentação no aeródromo está abaixo da capacidade de 1.150 movimentação/ano. Já o Aeroporto de Divinópolis está com voos comerciais suspensos e/ou inexistentes, Assim como o Aeródromo de Igaratinga, que não opera voos comerciais regulares.

Medida Mitigadora

Foi apresentado Termo de Compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo da fauna.

Será condicionada a adoção de técnicas para mitigar o efeito atrativo de aves espécie problema para aviação.

5.6. Cumprimento de condicionantes

5.6.1. O cumprimento de condicionantes referente ao processo 05027/2008/003/2011 encontra-se no Anexo III.

5.6.2 Análise de cumprimento de condicionantes do TAC n. 17/2020, assinado em 10/06/2020.



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Análise
1.	Manter horímetro e hidrômetro na captação d'água, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: durante a vigência do TAC.	Esta condicionante será comprovada na ocasião da outorga.
2.	Realizar análise de solo nos parâmetros pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, SB, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00-20; 20-40 e 40-60 cm profundidade, nas áreas alvo da fertirrigação. Prazo: 180 dias.	Em 10/12/2020, foi protocolado sob R0153506/20 a informação de que o pedido de análise laboratorial já foi feito, porém, o laboratório apresentou dificuldades frente a pandemia e o resultado ainda não chegou. Em 19/01/2021, foi protocolado sob R0006928/2021 o resultado da análise de solos. Item da condicionante cumprido.
3.	<p><i>Para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de Aeródromo deverão ser apresentados os seguintes documentos:</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;• Lista de aeródromos em cuja ASA o	Item da Condicionante cumprida.



	<p>empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos ano.</p> <ul style="list-style-type: none">• A lista de aeródromos, sua localização e classificação estão disponíveis no link: https://www.anac.gov.br/asuntos/setor-regulado/aerodromos/cadaastro-de-aerodromos-civis• A informação sobre movimento de aeródromo público superior a 1.150 movimentos ou existência de voo regular está disponível no site do CENIPA.• Compromisso formal, conforme modelo anexo, assinado por representante legal e por profissional com ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies- problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.• Obs. – O órgão ambiental responsável pela análise do licenciamento ambiental poderá solicitar documentação complementar que julgue necessária, de acordo com critérios técnicos. Prazo: 30 dias a contar da assinatura do TAC.	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



ANEXO II

1 -Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários das ETEs e dos efluentes industriais. ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	Em 10/12/2020 foram protocoladas sob R0153506/20 as cópias das análises referentes a efluentes líquidos. As amostras, que devem ser colhidas de forma semestral, foram coletadas em 20/11/2020.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	----------------------------------------------------	------



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
<p>(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)</p> <ul style="list-style-type: none">• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.• As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.												

Cumprimento: Em 10/12/2020 foram protocoladas sob R0153506/20 as informações sobre resíduos sólidos, destinadas para empreendimento devidamente licenciado e/ou não passível de licenciamento.

Conclusão sobre a análise do TAC: Considera-se que até o momento houve cumprimento integral das cláusulas técnicas estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta.

6. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 05027/2008/003/2011, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL (LOC) Nº 001/2012 - ATIVIDADE: ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE - MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - VALIDADE ATÉ: 16/02/2018.



Com o advento da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e considerando que não houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN N. 74/2004, houve reorientação dos autos.

Destarte, o empreendimento foi reclassificado, de acordo com Papeleta de Despacho n. 144/2019, como classe 4, porte P, pela DN 217/2017, atividade D-01-02-3. Atualmente, o empreendimento opera, mediante TAC, com o total de 1.500 cabeças de animais (aves) abatidos por dia.

Consta no SIAM o processo de ampliação n. 05027/2008/005/2020 que se encontra em análise.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Cumprе ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação sob PA n. 05027/2008/003/2011, com validade até 16/02/2018 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 15/02/2018, não se trata de Revalidação automática, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, caso o empreendedor estivesse em operação, deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 14/05/2020, consoante Auto de Fiscalização n. 128415. Por não estar amparado por revalidação automática, o



empreendedor foi autuado sendo solicitado cronograma para desativação, mediante Auto de Infração nº 202707/2020.

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado, nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e Decreto Estadual 47.383/2018, vejamos:

Na data de 10/06/2020, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre os responsáveis pelo empreendimento e a Supram-ASF, por intermédio do Superintendente, TAC – ASF n. 17/2020 (fls. 180-184). O aludido termo foi devidamente cumprido, consoante constatação técnica.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos (ofício n. 309/2020), de modo que as referidas informações foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 15-02-2018, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.04).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-002 foram apresentadas pela representante do empreendimento a Sra. Camila Ferreira Fonseca.

Consta contrato social às fls. 110-114 onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento são os senhores Tarcísio Vilela da Fonseca e Camila Ferreira Fonseca.

Consta procuração às fls. 08, outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 07).

Consta no processo declaração à f. 10, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Consta certidão negativa de débitos ambientais às fls. 08, n. 0280801/2018.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 08. Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (fls. 257-283). Houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG (fls. 256), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano



aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 172-173 a publicação em jornal local (“Jornal Agora”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 11-78), consoante ART (f. 85) juntada aos autos é o engenheiro civil Edvar Márcio Mamede.

Em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Destarte resta anexado aos autos do processo o Termo de Compromisso às fls. 307, bem ainda a caracterização do empreendimento às fls. 310-315.

Conforme constatado o empreendimento encontra-se em área rural, destarte foi realizada análise quanto a situação da reserva legal.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de preservação de floresta às fls. 198-200.

Constam nos autos as matrículas n. 1.606 (fls. 202-203) e n. 61857 (fls. 205-206).

Conforme mencionado no parecer técnico, foi solicitada, mediante Ofício SUPRAM n. 554/2020, documentação complementar visando sanar dúvida a respeito da área de reserva legal, que perfazia, a princípio, 18,00,00 ha, conforme Av. 09-1.606, de 17/10/86 e teve sua área reduzida para 13,80,00 ha, conforme Av.10-1.606, de 09/10/1991.

Conforme constatado a aludida dúvida foi dirimida, em análise a própria matrícula mãe (n. 1.606). Importante mencionar que a área de reserva legal correspondente a 13,80,00 ha foi transcrita na matrícula objeto do empreendimento: registro de imóvel n. 61.857

Destarte, a área de reserva legal perfazia, a princípio, 18,00,00 ha, conforme Av. 09-1.606, de 17/10/86 e teve sua área reduzida para 13,80,00 ha, conforme Av.10-1.606 de 09/10/1991. Conforme análise técnica o CAR está de acordo com a averbação.

Nos termos da análise técnica, a área de reserva legal encontra-se devidamente averbada e com vegetação nativa preservada na matrícula do imóvel, com área de 13,80 ha, matrícula n. 61.857.

Nota-se apresentação da anuência dos proprietários dos imóveis.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural



(CAR), com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

A água utilizada pelo empreendimento provém de um poço manual concedida pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 207121/2020.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta às fls. 93-96 o DAE referentes aos emolumentos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls. 99, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.



§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento de todas as condicionantes.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, não houve infração grave ou gravíssima que tenham se tornado definitiva, dentro do período de vigência da licença, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, vejamos o que aduz o Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença **subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.**

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao Gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco sugere o **deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Revalidação, pelo prazo de 10 (dez) anos**, para o empreendimento “**Abatedouro Cezarinho Ltda.**” para a atividade de Abate de animais de pequeno porte, no município de “Divinópolis”, considerando que o mesmo apresentou um bom desempenho ambiental e vem cumprindo todas



as condicionantes e ainda, que não há impactos ambientais significativos decorrentes do empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM ASF, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ASF não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Os documentos mencionados neste parecer deverão se manter atualizados durante toda a vigência da licença, em especial,

- ✓ Cadastro Técnico Federal do Empreendimento;
- ✓ Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- ✓ Anotações de Responsabilidade Técnica;

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do “Abatedouro Cezarinho Ltda.”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do “Abatedouro Cezarinho Ltda.”

Anexo III. Análise de Condicionantes do PA 5027/2008/003/2011

Anexo IV. Relatório Fotográfico do(a) “Abatedouro Cezarinho Ltda.”

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação – LAC 1 - Abatedouro Cezarinho Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar à SUPRAM-ASF, relatório técnico com arquivo fotográfico das áreas fertirrigadas, conforme exposto no RADA. O relatório deverá conter a ART do profissional e ser baseado em análises de solo do local de 0 -20 cm e 20 – 40 cm. Parâmetros para análise de solo: pH, Matéria Orgânica, NPK, Al, Ca, Mg, Na, Cu, Zn, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, densidade real e densidade aparente.	Anualmente
05	Relatar previamente a SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual deverá ser encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	A cada 2 anos.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.



	Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	
09	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo das espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Durante a vigência da licença.
10	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos das espécies-problemas para aviação que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.	Durante a vigência da licença.
11	Quando da publicação do Decreto Federal para regulamentar o Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna – PNGRF, conforme previsto na Lei Federal 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, o empreendimento deverá submeter, nos casos descritos no regulamento, ao órgão responsável pela segurança aeroportuária, pedido para validar suas ações e medidas realizadas no que tange a medidas de não atratividade de fauna e quanto ao aspecto da segurança aérea, conforme a atividade realizada objeto do licenciamento ambiental.	Durante a vigência da licença.
12	Manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, bem como os Certificados de Regularidade válidos no Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA e CTF/APP) do IBAMA. Obs.: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova	Durante a vigência da licença.



	ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da Licença.	
13	Deverá providenciar o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora. Deverá ser comprovado mediante envio de Cópia a esta SUPRAM /ASF.	O registro deverá ser providenciado em 30 dias e a renovação deverá ser anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - AUTOMONITORAMENTO

Programa de Automonitoramento da Licença de Revalidação do “Abatedouro Cezarinho Ltda.”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada (tanque de equalização) e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais.	Temperatura, pH, DQO, DBO, Óleos e graxas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos, Surfactantes - ABS Sólidos totais, coliformes termotolerantes.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE antes do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado), antes do lançamento em sumidouro.



Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	-------------------------------------------------------	------



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

10 - Outras (especificar)

6 - Incineração

2.3 Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III - ANÁLISE DE CONDICIONANTES DO PA 5027/2008/003/2011

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 127/2020
			Data: 05062020
PA/COPAM: 5027/2008/003/2011		Documento: 0174699/2020	
EMPREENDIMENTO: Tarcísio Vilela da Fonseca		Município: Divinópolis	
ASSUNTO: Análise de condicionantes			
De: Elizabeth Barretto de Menezes Lopes		Unidade Administrativa: DRRRA	
Para: Camila Porto Andrade		Unidade Administrativa: DRRRA	
<p>Prezada Diretora,</p> <p>Trata-se de análise de cumprimento de condicionantes do PA Tarcísio Vilela da Fonseca., Classe 03, Porte M. A Licença de Operação foi concedida e recebida em 16/02/2012, com validade de 06 anos. Foram realizadas duas análises de condicionantes anteriores a esta. Em 02/08/2016 foi feita verificação do cumprimento pela Gestora Ambiental Helena Botelho, com a lavratura do Auto de Infração (AI) n. 89980/2016, pelo descumprimento de condicionantes. Outra análise de condicionantes foi realizada em 03/07/2017 por esta Analista Ambiental que assina esta papeleta, e culminou na lavratura do A.I. n. 94438/2017. Desta maneira, esta análise de cumprimento de condicionantes será restrita ao período de 03/07/2017 até a presente data.</p>			
ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	
1.	Apresentar PTRF para revegetação da área de 0,5067 ha, proposta para a averbação da reserva legal do empreendimento, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. OBS: Executar o projeto após aprovação pela SUPRAM ASF. Prazo: 30 dias.	A área de reserva legal já se encontrava averbada e demarcada na matrícula mãe, conforme consta na matrícula n. 1.606. Na matrícula n. 61.857-RG também consta a averbação de 12/09/14 com 13,80 ha de reserva legal. Entende-se que a condicionante perdeu o objeto.	



2.	<p>Apresentar PTRF para recomposição da APP, uma vez que a área está antropizada e com predominância de bambuzais, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. OBS: Executar o projeto após aprovação pela SUPRAM ASF. Prazo: 30 dias.</p>	<p>De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante havia sido cumprida de forma tempestiva.</p>
3.	<p>Apresentar a CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA n. 369/2006, referente a intervenção em APP em área de 00,02,38 ha. Prazo: 30 dias.</p>	<p>De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante havia sido cumprida de forma tempestiva.</p>
4.	<p>Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual e na captação direta, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre</p>	<p>De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante havia sido cumprida de forma tempestiva. Em 031/01/2018 foi apresentado o relatório de leituras semanais do horímetro e hidrômetro de 2017. Em 02/01/2019 foi protocolado sob R000093/2019 o relatório de leitura de hidrômetro e horímetro, referente a 2018. Em 14/01/2020 foi protocolada sob R0004285/2020 os relatórios de leituras semanais do horímetro e hidrômetro de 2019. Entende-se que a condicionante está sendo cumprida.</p>



	que solicitado. Prazo: 90 dias.	
5.	Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço. Prazo: 60 dias.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante havia sido cumprida de forma intempestiva. O empreendedor já foi autuado pela intempestividade.
6.	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da licença.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante está sendo cumprida.
7.	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos. Durante a vigência da licença.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante havia sido cumprida.
8.	Realizar análise de solo nos parâmetros pH, NPK, Na, Zn, Ca, Mg, S, Al, Cu, Argila natural, SB, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades 00-	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante está sendo cumprida. Em 07/08/2017 foram apresentados sob R0204435/2017 as análises de solo, referentes a fertirrigação. Em 03/07/2019 foi protocolada sob R0094848/2019 as análises de solo, referentes a fertirrigação. Entende-se que a condicionante está sendo cumprida.



	20; 20-40 e 40-60 cm profundidade, nas áreas alvo da fertirrigação. Prazo: Anualmente.	
9.	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN Conjunta COPAM/CERH, 01/08 e DN 131/09. Prazo: Anualmente.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante estava sendo cumprida. Em 09/04/2018 foi protocolado sob R0062436/2018 o protocolo de declaração de carga poluidora referente ano base 2017. Em 19/03/2019 foi protocolado sob R003666/2019 o recibo de protocolo de carga poluidora do ano base 2018. Não foi apresentada a Declaração de Carga Poluidora referente ao ano de 2019. Entende-se que a condicionante está sendo cumprida, considerando que a DN n. 01/2008 estipula, em seu art. 39, parágrafo 2º, que “para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 03 e 04, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.
10	Relatar previamente a SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo. Prazo: Durante a vigência da Licença.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante está sendo cumprida.
11	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante está sendo cumprida.
12	Executar o Programa de Automonitoramento,	De acordo com Análise de Condicionantes em Relatório de 03/07/2017, condicionante foi parcialmente cumprida e já



	conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.	houve autuação para tal. Porém, de acordo com os protocolos atuais, condicionante cumprida.
13	Apresentar responsável técnico com formação específica para a atividade, com a devida ART. Prazo: 30 dias.	Condicionante descumprida. Em 15/08/2017 foi apresentada sob R0211425/2017 a ART de Carlos Alexandre Vieira, responsável pelo monitoramento de efluentes líquidos industriais. Validade de 01/06/2017 a 01/06/2018. Condicionante cumprida de forma intempestiva, pois foi apresentada fora do prazo. Já foi autuado pela ausência de ART. Em 10/06/2018 foi protocolado sob R0110068/2018 a ART de Carlos Alexandre Vieira, referente ao monitoramento de efluentes líquidos industriais. Em 01/07/2019 foi protocolado sob R0093675/2019 a ART de Carlos Alexandre Vieira, referente ao monitoramento de efluentes líquidos industriais. Condicionante está sendo cumprida. Autuação já foi feita anteriormente.

*Os prazos são contados a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.

ANEXO II

Processo COPAM N°: 5027/2008/003/2011	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Tarcísio Vilela da Fonseca.	
CNPJ: 20.719.043/0002-10	
Atividade: Abate de Animais de Pequeno Porte	
Município: Formiga	
Referência: AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos



EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários das ETEs	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos totais e sólidos suspensos e coliformes termotolerantes.	Semestral
Entrada e Saída do sistema de tratamento do efluente industrial.	Temperatura, pH, DQO, DBO, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Surfactantes - ABS	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM/ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pela ABNT – 7229 E 13969

RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a SUPRAM Alto São Francisco, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)



- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM ASF para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Os resíduos Sólidos Classificados em Classe I e Classe II em conformidade com a Norma da ABNT NBR n. 10.004/04 devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à Administração Pública.
- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM ASF, para verificação de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe I, segundo a NBR 10.004/04 em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE: OS PARAMETROS E FREQUENCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM ASF, EM FACE DO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTA PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ART EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO (S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S).

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

1 – Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais– Semestral

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R0167518/2017	21/06/2017	31/05/2017 – De acordo.	DN 01/2008
R0306832/2017	06/12/2017	24/11/2017 – De acordo.	DN 01/2008
R0091463/2018	15/05/2018	04/05/2018. De acordo.	DN 01/2008
R0193670/2018	28/11/2018	25/10/2018. De acordo.	DN 01/2008



R0051218/2019	11/04/2019	01/04/2019. De acordo.	DN 01/2018
-	29/11/2019	21/11/2019. De acordo.	DN 01/2018

Conclusão: Item da condicionante cumprida.

4 - Resíduos Sólidos - Anual

R0000091/18	03/01/2018	Resíduos Sólidos – ano de 2017.
R0000092/19	02/01/2019	Resíduos Sólidos – ano de 2018.
R0004279/2020	14/01/2020	Resíduos Sólidos – ano de 2019.

Conclusão: Item da condicionante cumprido.

CONCLUSÃO: Todas as condicionantes estão sendo devidamente cumpridas

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes
Analista Ambiental - MASP 1.1487.17-0
DRRA – SUPRAM/ASF



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do “Abatedouro Cezarinho Ltda.”



Foto 1 – Caixas de Frango e Caixa de Pena, após processo de depenagem.



Foto 02 – Disposição de vísceras nas caixas, via canalização.



Foto 3 – Estação de Tratamento de Efluentes